



CONGRESSO NACIONAL

01.04.09 18:25
1907

MPV-459

00122

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/09	proposição Medida Provisória nº 459 -2009
------------------	--

autor Deputado Alex Canziani PTB-PR	nº do prontuário 445
--	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. x ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MP 459/2009

O art. 40 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Artigo 40.....

Parágrafo único. Os valores despendidos na aquisição e instalação de equipamentos e sistemas eletrônicos de processamento poderão ser deduzidos dos emolumentos recebidos, na forma do artigo 11, inciso III, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 .

Justificativa: A instituição de sistema de registro eletrônico prevista no “caput” exigirá vultosos investimentos que, pela vigente legislação, não são passíveis de dedução para apuração do imposto de renda de notários e registradores, o que desestimula sobremaneira a adequada informatização desses serviços.

Ressalte-se que a instituição de sistema de registro eletrônico deverá ser acompanhada de aquisição de diversos equipamentos, como computadores com maior capacidade de processamento e armazenagem, discos removíveis de grande capacidade para cópia de segurança, scanners, certificados digitais, além de licenças para sistemas eletrônicos para lançamento de informações e edição de registros, arquivamento de imagens, reconhecimento de caracteres, assinatura eletrônica, dentre outros.

PARLAMENTAR

Deputado Alex Canziani

